



Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
PARA CAPTAÇÃO E  
APROVEITAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA  
PARA FINS  
NÃO POTÁVEIS, DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS .

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o "Programa Municipal para captação e aproveitamento da água da chuva para fins não potáveis", que tem por objetivo o uso racional dos recursos hídricos, para o combate ao desperdício de água, para a economia financeira e a preservação do meio ambiente.

**Art. 2º-** O referido programa tem por finalidade oferecer orientação, educação ambiental e treinamento visando ao aproveitamento de água da chuva e o reuso permitindo a conscientização da importância do ciclo das águas e de seu uso racional.

**Art. 3º-** O Programa abrangerá o aproveitamento de água da chuva, entendido como o conjunto de ações que possibilitem a captação, reserva e distribuição para

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





uso de atividade que não exijam água potável, como lavagem de pisos e veículos, rega de jardins, descarga em bacias sanitárias e outros.

**Art. 4º-** É obrigatório nos projetos de construções de novas edificações, na área urbana do Município, com área de cobertura/telhado igual ou superior a 300 (trezentos) metros quadrados, se for construção horizontal, ou de 200 (duzentos) metros quadrados, se for construção vertical, reservatórios que captem as águas da chuva para posterior utilização.

**Art. 5º-** Os projetos arquitetônicos enquadrados no "caput" deste artigo deverão prever em sua planta hidráulica obrigatoriamente, sistema de captação, armazenamento e utilização para água de chuva para obtenção da licença de construção e, sendo a sua implantação, condição para o "habite-se".

**Art. 6º-** O reservatório de água de chuva será proporcional ao número de unidades nos empreendimentos residenciais ou área construída nos empreendimentos comerciais/industriais

**Art. 7º-** O não cumprimento das disposições implicará, para o projeto de novas edificações, o indeferimento da concessão da licença de construção ou expedição de "habite-se", conforme o caso.

**Art. 8º-** O Poder Executivo através da Secretaria Municipal que tenha competência sobre o Saneamento Ambiental, conjuntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, terão a função de sugerir ações de aperfeiçoamento e ou expansão das ações do Programa Municipal para Captação e Aproveitamento da Água da Chuva para fins não potáveis.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





**Art. 9º-** O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades sem fins lucrativos e estabelecimentos de ensino Técnico e Superior, para desenvolvimento deste programa, visando ao oferecimento de cooperação técnica na elaboração de projetos.

**Art.10º-** O Programa Municipal para Captação e Aproveitamento da Água da Chuva para Fins Não Potáveis compreende ações voltadas a Conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede pública e particular de ensino, palestras, entre outras atividades, versando sobre o uso abusivo e indiscriminado da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

**Art.11º-** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art.12º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art.13º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, solicito a providência.

## JUSTIFICATIVA

Para minimizar os problemas de escassez de água potável no Brasil e no mundo, todos nós devemos incentivar cada vez mais programas de sua conservação e seu uso racional.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Em pleno 2021 o custo da captação, tratamento e distribuição de água está cada vez mais elevado, não podemos mais usar água potável para acionar descargas em bacias sanitárias, lavar pátios, calçadas e veículos, isso é descaso e omissão.

Portanto, vamos parar de fazer de conta que preservamos a água, pois seremos cobrados por esse desperdício no futuro. A partir de agora as residências, comércios e indústrias terão que ter reservatórios de água da chuva, para suprir à necessidade de água não potável, gerar o uso racional dos recursos hídricos para o combate ao desperdício de água. Por conseguinte, gerar economia financeira e a preservação do meio ambiente.

Com essas medidas aplicadas no nosso Município estaríamos dando nossa contribuição de responsabilidade para a preservação dos 2,5% de água potável do mundo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de Março de 2021.

**Ary Corrêa**

Vereador – Patriota

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

